



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Fiscalização Financeira e Controle
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
 - Vereadores
 - Assessoria Jurídica
- Data: 06/02/18 Quirana

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Dá nova redação aos arts. 74 e 79-C ao Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2018

Autor: RAFAEL GOFFI MOREIRA

Ementa: DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 74 E 79-C AO REGIMENTO INTERNO.

PROTOCOLO GERAL Nº 267/2018

Data: 05/02/2018 - Horário: 16:15



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Extingue-se a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle e cria-se a Comissão de Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo.

Art. 2º Ficam revogados o inciso VI do Art. 74 e o Art. 79-B do Regimento Interno.

Art. 3º Fica incluído o inciso VIII ao Art. 74 do Regimento Interno, com a seguinte redação:

“Art. 74 (...)

VIII- Comissão de Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo”.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Art. 4º Fica incluído o Art. 79-D, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79-D Compete à Comissão de Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo:

- a) matérias atinentes a relações econômicas municipais;*
- b) política e atividade industrial, comercial, científica, tecnológica, inovadora e empreendedora;*
- c) atividade econômica estatal e em regime empresarial;*
- d) proteção e benefícios especiais temporários, exceto os de natureza financeira e tributária;*
- e) cooperativismo e outras formas de associativismo na atividade econômica, exceto quando relacionados com matéria própria de outra Comissão;*
- f) fiscalização e incentivo às atividades econômicas; diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento municipal equilibrado;*
- g) propriedade industrial e sua proteção;*
- h) matérias relativas à prestação de serviços”.*

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 05 de fevereiro de 2018.

Vereador RAFAEL GOFFI MOREIRA



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Justificativa

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssima Senhora Vereadora.

Nosso país infelizmente atravessa uma das piores crises financeiras já enfrentadas. E a população brasileira, empreendedora por natureza, irá certamente superar tal fato.

Certo que o empreendedorismo, a indústria, a ciência e tecnologia, são as ferramentas salutareas na busca por mais postos formais de trabalho, de crescimento regional, e, de avanço científico.

Deve, assim, o Poder Legislativo estar em harmonia com a sociedade empreendedora, industrial e tecnológica, criando recursos e meios eficazes, para solucionar um dos maiores problemas estatais: a excessiva burocratização; bem como na união de esforços encontrar meios para alavancar o desenvolvimento regional de nosso Município. Para tanto nada mais condigno de ter uma Comissão Permanente nesta Casa de Leis que tem por objetivo primordial fomentar a discussão em torno de relevantes temas, com a missão de auxiliar a sociedade de Pindamonhangaba.

Assim Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssima Senhora Vereadora, contamos com a colaboração de todos para que o presente projeto de lei seja aprovado.

Vereador Rafael Goffi Moreira